



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 16/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO NO DISTRITO DE PRAIA GRANDE (RU).”

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 20 de março de 2023, lida na 6ª Sessão Ordinária realizada em 03/04/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da matéria e remeteu os autos à Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebidos os autos nesta Comissão, o Presidente avocou a relatoria do projeto, tendo apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para aquisição de uma área de terreno e construção do cemitério no Distrito de Praia Grande (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 09/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei que “Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), destinados à Aquisição de Imóvel e Construção de Cemitério no Distrito de Praia Grande.

A aquisição do imóvel e construção do Cemitério tem como objetivo precípuo a oferta dos serviços de utilidade pública voltados para o bem estar da população em face da demanda por serviços públicos, em especial os serviços de sepultamento, haja vista que é um pedido constante dos munícipes residentes no distrito de Praia Grande e motivado, também, pelo rápido crescimento da população urbana e rural.

Destacamos ainda que a construção do Cemitério trará mais comodidade no atendimento as famílias, residentes no distrito de Praia Grande, que passarão a ter um local mais próximo para sepultamento dos entes queridos.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á, no que couber, pelo artigo 43, § 1º, I, II, III da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Como se percebe o artigo 43, § 1º, I, II, III da Lei 4.320/64, que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito adicional especial serão cobertas pelos recursos citados no artigo 3º, do vertente Projeto de Lei, e que servirão para construção e manutenção dos Cemitérios Municipais.

Em razão da expansão da despesa o impacto financeiro previsto para e os três exercícios será o seguinte:

2023	2024	2025
165.000,00	80.000,00	60.000,00

Assim, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições,





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, posto que a mesma tem por objetivo abrir crédito adicional especial no orçamento de 2023 para aquisição de terreno e construção de Cemitério no Distrito de Praia Grande.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 16/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 011/2023

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** d do Projeto de Lei nº 16/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO NO DISTRITO DE PRAIA GRANDE (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 26 de abril de 2023.


Félix Tech Francisco
PRESIDENTE E RELATOR

(ausente)

Antônio Marcos Guilhermino
SECRETÁRIO


Vilcimar Correa
MEMBRO

